

EDITAL N.º 003/2017/PROACE/UFVJM
PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL (PAE)/UFVJM
CAMPUS: JANAÚBA

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e mediante regras definidas na Política de Assistência Estudantil/UFVJM, torna público o Edital N.º 003/2017/PROACE/UFVJM, de 18 de maio de 2017, contendo normas e prazos relativos ao Processo de solicitação/concessão de benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da UFVJM, campus Janaúba, no segundo semestre letivo do ano 2017 e no caso do auxílio emergencial, no primeiro semestre letivo do ano de 2017.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Assistência Estudantil/PAE da UFVJM é o conjunto de ações que têm por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar a igualdade de oportunidades quanto ao acesso à graduação presencial e contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, quando motivadas por insuficiência de condições financeiras e/ou determinantes socioeconômicos e culturais causados pelas desigualdades sociais.

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1 Discentes matriculados em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2 O discente será classificado mediante Avaliação Socioeconômica realizada pelo Serviço Social da PROACE, sendo contemplado com recebimento de benefícios do PAE, mediante a disponibilidade orçamentária da instituição.

3 – DAS MODALIDADES

3.1 Constituem modalidades de benefícios objetos deste Edital:

- a) auxílio creche;
- b) auxílio emergencial;
- c) auxílio manutenção;
- d) bolsa integração;

3.1.1 As modalidades de benefícios estão detalhadas no Anexo I deste Edital.

3.2 Os benefícios de modalidade que implique caráter financeiro serão pagos por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em qualquer agência bancária, cujo titular único seja o discente selecionado. Os dados bancários deverão ser informados em campo específico, na etapa de Escolha de Benefícios.

3.2.1 É de responsabilidade única e exclusiva do discente a abertura da conta antes da etapa de Escolha dos Benefícios, o preenchimento dos dados bancários no SIGA e a manutenção de sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do pagamento pela agência bancária, pelo motivo da conta estar inativa, encerrada ou preenchimento incorreto de dados, não haverá pagamento retroativo de benefícios.

4 – DAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

4.1 Preenchimento do Formulário Socioeconômico

4.1.1 Deverão preencher o formulário socioeconômico, em período descrito no Anexo II deste Edital, discentes com matrícula ativa em algum curso de graduação na modalidade presencial, que quiserem pleitear os benefícios descritos no item 3 e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) calouros e veteranos que nunca preencheram o formulário socioeconômico no SIGA;
- b) veteranos que cancelaram ou concluíram algum curso em semestres anteriores e ingressaram em um novo ou no mesmo curso no semestre atual;
- c) os que fizeram a transição dos bacharelados no semestre atual, conforme data definida em calendário acadêmico;
- d) que tiverem o prazo para atualização previsto para o semestre atual;
- e) que tiveram o formulário indeferido no semestre anterior;
- f) que preencheram o formulário socioeconômico no semestre anterior, mas não foram pré-classificados para entrega da documentação em nenhuma das chamadas;
- g) que estavam em mobilidade acadêmica ou em situação de trancamento no semestre anterior e que reativaram a matrícula no semestre atual;
- h) que fizeram reopção de curso no último semestre e ingressaram em um novo curso no semestre atual;
- i) que foram transferidos de outras instituições de ensino superior.

4.1.2 Os discentes que tenham o prazo previsto para atualização posterior ao primeiro semestre letivo de 2017, não poderão preencher o formulário socioeconômico. Discentes nesta situação e que tiverem sua situação socioeconômica alterada poderão solicitar Reavaliação Socioeconômica, conforme previsto no item 6.

4.1.3 Caso o discente não finalize o preenchimento do formulário socioeconômico, não estará concorrendo aos benefícios ofertados neste Edital.

4.1.4 É responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto do formulário. A PROACE não se responsabilizará pela não pré-classificação do discente, motivada pelo preenchimento incorreto do formulário socioeconômico.

4.2 Entrega da Documentação Comprobatória

4.2.1 Finalizado o período de preenchimento, será feita uma Pré-Classificação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, conforme definido no item 7.

4.2.2 Será divulgada na página eletrônica da PROACE/UFVJM uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação. Em hipótese alguma será recebida documentação fora da data e horário previsto para entrega.

4.2.3 A Pré-Classificação Inicial será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis para o 2º semestre de 2017.

4.2.4 Os discentes que forem pré-classificados, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade e que não estiverem recebendo alguma bolsa institucional ou auxílio, estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Emergencial.

4.2.5 Os discentes que não forem pré-classificados deverão aguardar novas pré-classificações, que poderão ocorrer caso os discentes pré-classificados anteriormente não comprovem os dados informados no formulário socioeconômico.

4.2.6 Os estudantes estrangeiros deverão agendar Entrevista Social no período estabelecido para entrega de documentos, conforme Cronograma do Anexo II. A relação de documentos a ser entregue será definida pelos Assistentes Sociais a partir da entrevista.

4.3 Entrevista Social

4.3.1 Os discentes pré-classificados para entrega de documentação poderão, a critério do Serviço Social da PROACE, ser convocados para Entrevista Social.

4.3.2 O não agendamento e/ou não comparecimento a esta entrevista, implicará na inativação do cadastro do discente e indeferimento da solicitação de Avaliação Socioeconômica.

4.3.3 O Serviço Social poderá solicitar, durante a Entrevista Social, qualquer documentação que julgar relevante para complementação das informações necessárias, para conclusão da Avaliação Socioeconômica.

4.4 Escolha dos Benefícios

4.4.1 Os discentes classificados no Resultado Final da Avaliação Socioeconômica deverão escolher qual benefício desejam receber no segundo semestre letivo de 2017 e informar os dados bancários para pagamento dos benefícios de caráter financeiro, conforme definido no item 3.2. A escolha é parte obrigatória do processo de seleção, ficando o classificado responsável pela escolha de benefícios no SIGA.

§ 1º O Cadastro do discente ficará Ativo após análise documental, Avaliação Socioeconômica, Entrevista Social (caso o discente seja convocado) e parecer final do Serviço Social da PROACE, que também determinará o prazo de validade desta avaliação.

§ 2º O discente que preencher o formulário socioeconômico, mas não apresentar a documentação comprobatória, não terá seu cadastro ativado no PAE/UFVJM.

5 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 O discente deverá preencher o formulário socioeconômico, no semestre previsto no SIGA e seguir as demais etapas, caso seja pré-classificado.

5.2 O discente terá direito a concorrer semestralmente, aos benefícios descritos no Edital vigente, a partir da ativação do cadastro e durante o prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.

6 - DA REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Poderão solicitar Reavaliação Socioeconômica, discentes com cadastro ativo no PAE, ou seja, aqueles que sua Avaliação Socioeconômica estiver vigente e que não estejam em período de Atualização Cadastral.

6.2 O discente deverá preencher o Formulário de Reavaliação Socioeconômica, disponibilizado na página eletrônica da PROACE/UFVJM, anexar os documentos que comprovem a situação informada, de acordo com o descrito no formulário.

6.3 A documentação comprobatória e o Formulário de Reavaliação Socioeconômica deverão ser entregues em

períodos e locais definidos no Cronograma do Anexo II e colocados dentro de dois envelopes identificados seguindo as orientações de Modelos de Capas e Envelopes (Anexo V), e o disposto no item 7.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 O discente pré-classificado deverá apresentar a documentação comprobatória organizada, conforme relação de documentos disponibilizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no Anexo III ou IV deste Edital, seguindo as orientações de Modelos de Capas e Envelopes (Anexo V).

7.1.1 As relações de documentos estão separadas de acordo com a situação do discente no Programa de Assistência Estudantil:

- a) Primeiro Cadastro (Anexo III): discentes que nunca preencheram o formulário socioeconômico no SIGA e aqueles que não apresentaram documentação no semestre anterior, porque ficaram excedentes ou foram indeferidos pela não entrega de nenhuma documentação;
- b) Atualização Cadastral (Anexo IV): discentes que estão com o prazo previsto no SIGA para atualização no semestre atual e discentes que entregaram documentação no último semestre, mas por algum motivo tiveram o cadastro indeferido.

7.2 A documentação comprobatória dos discentes deverá ser entregue em um único momento em dois envelopes separados, devidamente identificados, conforme Modelos de Envelopes e Capas disponíveis no Anexo V deste Edital: ENVELOPE I (lacrado) e ENVELOPE II (não lacrado).

7.2.1 As carteiras de trabalho originais de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, declarados no formulário socioeconômico, deverão ser apresentadas no ato da entrega para conferência. As mesmas serão devolvidas na sequência.

7.2.1.1 A cópia do protocolo de solicitação da carteira de trabalho (atualizado) poderá ser apresentado, caso a carteira ainda não tenha sido entregue.

7.2.1.2 Será considerado maior de 18 anos, o discente ou membro do grupo familiar que já tenha 18 anos completos, um dia antes do primeiro dia do preenchimento do formulário socioeconômico.

7.2.1.3 As cópias e respectivas carteiras de trabalho estão dispensadas, em caso de aposentadoria por invalidez ou por idade e Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Neste caso, deverá ser apresentado o comprovante do recebimento de provento bruto emitido pelo INSS disponível no link: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou do Regime Previdenciário correspondente.

7.2.2 Caso não seja possível à apresentação de alguma das carteiras de trabalho ou da cópia do protocolo de solicitação (atualizado) de membro do grupo familiar maior de 18 anos, será obrigatória a apresentação da cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Só será aceito cópia do CNIS com data de até 30 dias corridos antes do dia da entrega da documentação.

7.2.2.1 O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS poderá ser solicitado em qualquer agência do INSS, sem nenhum custo e agendamento, no entanto, devido à demanda de atendimento da Previdência Social, orienta-se que a solicitação seja feita com antecedência. O CNIS só pode ser solicitado de forma presencial e pelo titular.

7.3 A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do discente. A PROACE não fará a conferência dos documentos no ato da entrega, exceto das cópias e originais das carteiras de

trabalho ou da cópia do protocolo de solicitação (atualizado) ou da cópia do CNIS dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou do extrato de pagamento do INSS (ou do Regime Previdenciário correspondente) dos aposentados por idade ou invalidez e Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

7.4 A entrega da documentação incompleta, falsa ou que não comprove os dados informados causará o indeferimento do cadastro do discente no processo.

7.5 Só será aceita a documentação dos discentes pré-classificados.

7.6 Entregue a documentação, não haverá devolução de documentos, mesmo em período posterior ao processo de Avaliação Socioeconômica, uma vez que estes ficarão arquivados para fins de comprovação do processo.

7.7 A validade da avaliação socioeconômica será estabelecida por Assistente Social da PROACE, conforme situação do grupo familiar de cada discente, levando em consideração as possibilidades de mudança do mesmo no decorrer dos próximos meses ou anos. Entretanto, mesmo com o cadastro considerado ativo (dentro do prazo de validade da avaliação socioeconômica), qualquer mudança ocorrida no grupo familiar deverá ser informada ao Serviço Social da PROACE, em formulário próprio (Anexo VIII – Requerimento de Reavaliação Socioeconômica) a ser preenchido no período estabelecido no Cronograma constante no Anexo II.

7.8 Os discentes que têm a atualização determinada para os próximos semestres, mas que se enquadram em alguma das situações elencadas abaixo no semestre atual, e que não tenham alterado a situação socioeconômica desde a última avaliação, deverão preencher o formulário socioeconômico no SIGA em período descrito no Cronograma do Anexo II, e caso sejam pré-classificados, deverão entregar apenas o Termo de Reativação de Cadastro na PROACE (Anexo VII):

- a) transição de bacharelados;
- b) reopção de curso;
- c) cancelamento de curso;
- d) trancamento no semestre anterior;
- e) mobilidade acadêmica no semestre anterior.

7.8.1 Aqueles que se enquadram na situação acima descrita, mas que tiveram alguma alteração em sua situação socioeconômica, também deverão preencher o formulário socioeconômico no SIGA em período descrito no Cronograma do Anexo II e, caso sejam pré-classificados deverão entregar o Termo de Reativação de Cadastro na PROACE (Anexo VII) e solicitar Reavaliação Socioeconômica conforme previsto no item 6.

8 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Os principais parâmetros que serão utilizados para estabelecer os critérios da Avaliação Socioeconômica são os seguintes:

- a) renda per capita do grupo familiar;
- b) situação de trabalho do discente;
- c) bens pertencentes ao grupo familiar;
- d) situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- e) composição do Grupo Familiar;
- f) impacto de doenças graves e/ou crônicas na organização familiar;

- g) acesso à educação;
- h) gastos relevantes do grupo familiar (educação e/ou saúde);
- i) participação em programas sociais do tipo transferência de renda do governo federal.

8.2 A Avaliação Socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da PROACE, considerando as informações do formulário socioeconômico, previamente preenchido pelo discente e a documentação comprobatória apresentada.

8.3 Em caso de suspeita de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar do discente já classificado, o Serviço Social da PROACE poderá convocar o mesmo para Entrevista Social. O discente terá o prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da convocação para prestar os devidos esclarecimentos.

8.3.1 Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados ou não comparecimento à entrevista, a PROACE poderá inativar o cadastro do discente ou suspender o recebimento dos benefícios.

8.4 Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que estabelecem vínculos afetivos, eventualmente ampliada por outras pessoas e que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio incluindo o discente e outros membros que se encontrem ausente para fins de estudos.

8.4.1 Caso o discente resida de favor em casa de terceiros, mesmo estes sendo seus parentes, deverá apresentar a documentação do grupo familiar de origem.

8.5 O discente, mesmo que não resida com a família, não será considerado independente do grupo familiar, visto que ainda estabelece vínculos afetivos e/ou compartilhamento de receitas e/ou despesas. Bolsas ou estágios vinculados ao curso de graduação, ou trabalhos informais não serão considerados como renda do discente para comprovação de independência.

8.6 Será considerado como renda familiar, o somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o grupo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios – e renda de capital ou bens imóveis.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 Pré-Classificações

9.1.1 Consiste na divulgação da relação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, de acordo com os dados informados no formulário socioeconômico do SIGA.

9.1.2 Será divulgada na página eletrônica da PROACE/UFVJM uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação.

9.1.3 A Pré-Classificação Inicial será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis para o 2º semestre de 2017.

9.1.4 Os discentes que não forem pré-classificados deverão aguardar novas pré-classificações, que poderão ocorrer caso os pré-classificados anteriormente, não comprovem os dados informados no formulário socioeconômico do SIGA.

9.2 Resultado do Auxílio Emergencial

9.2.1 Após análise da documentação dos discentes em situação de extrema vulnerabilidade e que não estejam

recebendo alguma bolsa institucional ou auxílio, será divulgada, na página eletrônica da PROACE/UFVJM, uma relação dos discentes classificados para recebimento do auxílio emergencial no 1º semestre de 2017.

9.3 Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica

9.3.1 Consiste no resultado da análise socioeconômica após a última pré-classificação, quando o número de discentes selecionados (que tiverem a documentação deferida e os dados informados no formulário socioeconômico confirmados) for igual ao número de benefícios disponíveis para o 2º semestre de 2017. O resultado será divulgado no SIGA do discente.

9.3.1.1 As pré-classificações e o Resultado Parcial da avaliação socioeconômica não garantem ao discente o direito de recebimento de quaisquer benefícios no 1º semestre de 2017 e 2º semestre/2017.

9.4 Resultado Final da Avaliação Socioeconômica

9.4.1 Consiste no resultado da avaliação socioeconômica, após análise dos recursos interpostos contra o resultado parcial. O resultado será divulgado no SIGA do discente. Após este resultado, o discente poderá escolher os benefícios, conforme definido no item 4.4. A escolha é parte obrigatória do processo de seleção, ficando o classificado responsável pela escolha de benefícios no SIGA.

9.5 Classificação Final

9.5.1 Consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise das escolhas de benefícios. Será divulgada conforme data descrita no Cronograma disponibilizado no Anexo II.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do discente, cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no SIGA.

10 – DOS RECURSOS

10.1 O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE, somente após o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

10.2 O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no SIGA, em período previsto no Cronograma do Anexo II.

10.3 O Serviço Social da PROACE é responsável pela avaliação e julgamento do Recurso Contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica e se deferida a solicitação, será garantido ao discente o direito de participar de todas as etapas de avaliação socioeconômica, das quais não tenha participado.

10.4 O resultado dos recursos interpostos será divulgado conforme Cronograma constante no Anexo II deste Edital.

11 – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 O início da concessão dos benefícios aos discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste Edital, se dará no 2º semestre 2017.

11.2 Para recebimento do auxílio creche, o discente deverá comparecer à PROACE em data especificada no Cronograma constante no anexo II, devendo apresentar Certidão de Nascimento, e Comprovante de Matrícula da criança em instituição privada de ensino, devidamente regulamentada em órgãos próprios.

11.3 Somente será creditado o pagamento dos benefícios aos discentes que estiverem com status de matrícula “Ativo” no SIGA e que atendam às demais condições deste Edital.

11.4 A concessão dos benefícios, objetos deste Edital, está condicionada ao cumprimento das normas previstas nos regulamentos específicos da PROACE para cada benefício.

12 – DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

12.1 O cadastro será indeferido quando o discente:

- a) não atender às disposições contidas neste Edital;
- b) não comparecer à Entrevista Social quando convocado pelo Serviço Social da PROACE;
- c) não comprovar as declarações feitas no formulário socioeconômico;
- d) fraudar documentos ou prestar informações falsas na inscrição;
- e) não cumprir os prazos previstos no Cronograma deste Edital, constante no anexo II.
- f) entregar documentação incompleta;
- g) não efetuar atualização de documentos, conforme prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.
- h) apresentar rendimentos injustificadamente não compatível com os gastos declarados.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 À PROACE se reserva o direito de retificar este Edital, caso seja necessário, com a justificativa devida e informação prévia aos discentes, por meio da página eletrônica da PROACE/UFVJM.

13.2 A inscrição do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos regulamentos específicos de cada benefício e na Política de Assistência Estudantil, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3 A publicação de informações acerca do processo de Avaliação Socioeconômica será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM . <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

13.4 A qualquer momento, o discente poderá ser convocado para entrevistas e/ou entrega de documentação, além das exigidas neste Edital. Poderá ainda, ser realizada visita domiciliar e contato telefônico, a critério do Serviço Social da PROACE.

13.5 O discente que não participar de qualquer um dos procedimentos descritos neste Edital, não poderá concorrer aos benefícios descritos no item 3.

13.6 Caso o discente, devido a problemas de saúde, não participe de alguma etapa que antecede o Recurso Contra o Resultado Final de Avaliação Socioeconômica, poderá apresentar atestado médico.

13.6.1 O atestado médico apresentado deverá confirmar o impedimento em todos os dias previstos para realização dos procedimentos necessários para cumprimento da etapa.

13.6.2 O atestado médico deverá ser apresentado, em até três dias úteis, após a finalização do período de vigência do mesmo.

13.7 Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados pela PROACE.

13.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 18 de maio de 2017.

Prof. Paulo Henrique Fidêncio
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis